



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2019 (nº 48/2019, na origem), remetido ao Senado Federal pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB).



SF/20145.10089-35

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Ofício “S” nº 18, de 2019 (nº 48/2019, na origem), remetido ao Senado Federal pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB), com a análise anual, feita por seu Conselho de Administração, de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

O documento anexo foi encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo art. 37 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Destarte, o Conselho de Administração (CONSAD) da Trensurb enviou, por meio do ofício suprarreferido, o *Relatório de Resultados 2018*, que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Administração (REC) nº 7, de 22 de março de 2019, também anexa (p. 3 do Ofício “S”).

### II – ANÁLISE

No caso em análise, trata-se da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB), empresa pública, vinculada ao Ministério



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

do Desenvolvimento Regional, conforme o item 3, alínea “b” do inciso V do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, que *aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE*, com alterações do Decreto nº 9.688, de 23 de janeiro de 2019.

O *Relatório de Resultados 2018* encaminhado apresenta, inicialmente, itens inerentes ao planejamento estratégico desta empresa (p. 10-1), quais sejam:

**Missão:** transportar pessoas de forma rápida, segura e com qualidade, de modo sustentável.

**Visão:** ser referência em gestão pública na operação do sistema metroferroviário, com geração de valor para sociedade e busca permanente pela sustentabilidade.

**Valores:** eficiência; integridade; pertencimento; respeito; transparência; e urbanidade.

Pela a análise dos documentos, verifica-se que são expostas as principais ações realizadas em diversas áreas desenvolvidos pela empresa. Como não foram encaminhados as metas e os indicadores dos projetos, não se tem como avaliar precisamente os resultados. Na avaliação da empresa, registrou-se, em 2018, “índices positivos quanto ao seu desempenho operacional, econômico e estratégico” (p. 25).

Cabe dizer que o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB) cumpriu, apenas em parte, as determinações do art. 23, § 2º, da Lei das Estatais. O colegiado, a despeito da previsão legal e regulamentar, teve-se apenas ao cumprimento formal, olvidando do quesito material. Entretanto, ressaltamos que não há documento-modelo para a apresentação do que se exige na Lei das Estatais, e consideramos que o *Relatório de Resultados 2018* encaminhado é apropriado.



SF/20145.10089-35



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

### III – VOTO

Diante do exposto, consideramos que a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB) atendeu às exigências da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), de promover a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as ao Congresso Nacional, o que foi feito pelo Ofício “S” nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20145.10089-35